



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 2.145 /2012.**

**Altera dimensão territorial da área urbana do município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta-se à zona urbana do município área de terras com 242.000,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados) situada no loteamento denominado Residencial São Francisco, bairro São Geraldo III no município de Pirapora-MG.

**Art. 2º.** A zona urbana passa a ter o seguinte perímetro: inicia no marco cravado no extremo sul do bairro Sagrada Família, na margem direita do rio São Francisco; daí segue margeando o rio São Francisco até os limites do Distrito Industrial com terrenos da comunidade Pernambuco; daí, passando a limitar com referida comunidade até a cerca da Fazenda da Prata; daí, passando a limitar com referida fazenda e margeando a antiga estrada para a Barra do Guaicuí até a Rodovia Br-365, daí, atravessando a referida rodovia pela estrada para a sede da fazenda São Vicente, limitando com a Fazenda Cocal até o ponto de coordenadas E(x) 511.704,47 e N(y) 8.086.963,10; daí, por uma reta com o rumo de 07°22'55" SO aos 1.452,44 metros atravessando o acesso para o Aeroporto Municipal de Pirapora, daí, por uma estrada vicinal com o rumo de 82°23'10" NO aos 372,14 metros até a cerca da Faixa de Domínio da BR-365; daí, margeando esta referida rodovia no sentido de Montes Claros – Patos de Minas até a Faixa de Domínio da estrada de ferro da Ferrovia Centro Atlântica (FCA); daí, passando a limitar com o loteamento das Chácaras Maltez por esta referida ferrovia até a cerca do pátio do Terminal Intermodal de Pirapora (TIP); daí, com o rumo de 21°25'27" NE aos 342,53 metros; daí, pela Rua Aristides Azevedo com o rumo de 68°16'07" SE aos 413,94 metros; daí, com o rumo de 21°09'22" SO aos 170,24 metros; daí com o rumo de 68°31'13" SE aos 16,21 metros; daí com o rumo de 21°38'44" SO aos 85,64 metros; daí com o rumo de 68°31'13" SE aos 102,19 metros; daí, com o rumo de 21°37'22" SO aos 85,76 metros ainda limitando com as Chácaras Maltez até a cerca da Faixa de Domínio da estrada de ferro da Ferrovia Centro Atlântica (FCA); daí, atravessando a referida ferrovia e passando a limitar com terrenos da Fazenda Nova Estância, de Eduardo Lopes Cançado, por cerca com o seguinte rumo de 21°22'03" SO aos 107,11 metros; daí,

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

[www.camaradepirapora.mg.gov.br](http://www.camaradepirapora.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

com o rumo de 68°37'57" NO aos 387,80 metros até outra cerca; daí pela referida cerca com o rumo de 22°09'12" SO aos 341,02 metros até uma estrada vicinal; daí, pela referida estrada com o rumo de 68°36'39" NO aos 942,00 metros; daí, com o rumo de 21°41'40" SO aos 175,44 metros; daí, com o rumo de 62°36'38" NO ainda limitando com terrenos de Eduardo Lopes Cançado até a cerca de limite do Bairro Cidade Jardim Mansões; daí, por esta referida cerca limitando com o Aterro Sanitário e depois com o loteamento do Bairro Cidade Jardim Mansões até a cerca da Faixa de Domínio da Rodovia BR- 365; daí, pela referida rodovia até o limite do Bairro Sagrada FAMÍLIA; daí, contornando o referido bairro até o marco cravado à margem direita do Rio São Francisco. Local onde teve início esta descrição.

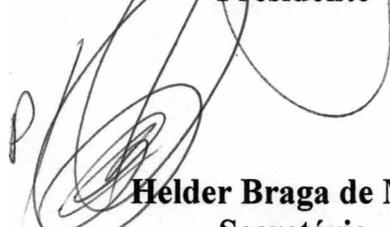
**Art. 3º.** Constitui parte integrante desta Lei, em anexo único, Mapa do Perímetro Urbano da cidade de Pirapora, em escala de 1:1.000 (um para um mil).

**Art. 4º.** Revogam-se a Lei nº. 2.076, de 21 de março de 2011, e demais disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 30 de outubro de 2012.

  
**Esmeraldo Pereira Santos**  
Presidente

  
**Helder Braga de Melo**  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL N° 2.145/2012**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 30 de Outubro de 2012**



**Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**